



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2021

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Nº 006/2020 – CONSUNI e SEI 23105.017771/2020-15;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº 02/2018-10º OFÍCIO/PR/AM, de 4.07.2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 016/2018 – CONSUNI, de 12.07.2018, que acatou a Recomendação supracitada e constituiu comissão para a elaboração de norma que estabeleça o impedimento de participação de pessoas em bancas examinadoras de concurso público ou processo seletivo que tenham relação de amizade, parentesco, vínculos acadêmicos e profissionais com candidatos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 026/2008 que trata da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Relatora e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**I. ALTERAR** dispositivos da Resolução nº 026/2008, do CONSUNI, alterada pelas Resoluções nºs. 007/2009 e 003/2019, do CONSUNI na forma abaixo:

### ONDE SE LÊ:

**Art. 16** – O Concurso será realizado e julgado por uma Banca Examinadora nomeada pelo Reitor a partir de uma lista sêxtupla organizada pela CCCMS e homologada pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes possuidores da mesma titulação ou de titulação superior à dos candidatos.

**LEIA-SE:****Art. 16 – (...)**

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes possuidores da mesma titulação ou de titulação superior à dos candidatos.

§ 2º - A composição da lista sêxtupla ocorrerá após a homologação das inscrições, acompanhada das declarações de ausência de conflito de interesses.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 18** - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

**LEIA-SE:**

**Art. 18** - Estarão impedidos de participar como membro da Banca Examinadora aqueles que tiverem algum conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público.

Parágrafo 1º – Presume-se como conflito de interesses as seguintes situações entre membro e candidato, sem exclusão de outras situações que venham a ser consideradas como conflito de interesses pela legislação em vigor:

I - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado;

II – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

III - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

IV- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

V – relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

VI – manutenção de relações societárias em atividade profissional;

VII – relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

VIII – existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º. - Ciente da lista de inscritos no certame, o docente indicado para a banca examinadora deverá assinar a declaração de ausência de conflito de interesses (Anexo I), caso não esteja submetido aos impedimentos listados no parágrafo 1º.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 20** – O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

**LEIA-SE:**

**Art. 20** - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora, por conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

**INCLUIR** o Anexo denominado DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

(Concurso Público Edital No..... )

Eu, (NOME), (nacionalidade), (profissão), inscrito no CPF nº, residente à (endereço completo), membro da Banca Examinadora do Concurso Público aberto pela Universidade Federal do Amazonas -UFAM, para preenchimento do cargo de Professor do Magistério Superior, junto a(ao) (faculdade/instituto/órgão), para a Área de Conhecimento, referente ao Edital nº, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, o seguinte:

1) Que tenho ciência do teor da Resolução CONSUNI n.º 026/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o conflito de interesses na composição das Comissões Examinadoras de Concursos Públicos para a Carreira do Magistério;

2) Que, ciente da lista de inscritos, não me encontro em nenhuma das situações a seguir enumeradas com relação a qualquer dos candidatos ao Concurso Público:

I - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado;

II – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

III - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

IV- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

V – relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

VI – manutenção de relações societárias em atividade profissional;

VII – relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

VIII – existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

Cidade, dia/mês/ano

---

Assinatura

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 05/05/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0531042** e o código CRC **07AD3598**.

---

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

---

Referência: Processo nº 23105.017771/2020-15

SEI nº 0531042